Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5570/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11952/2015
PROTOCOLO	:	1609022
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA ORDENADORA	:	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 20/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 1/2015
CONTRATADA	:	SRA. MARCELINA DE SOUZA TIBCHERANI
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA, N. 182.
VALOR	:	R$ 42.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE DISPENSA E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 20/2015, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n. 1/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, e a Sra. Marcelina de Souza Tibcherani.

Aprecia-se neste momento, o procedimento de dispensa (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, “b”, e inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O objeto constitui a locação de imóvel situado na Rua Rafael Bandeira Teixeira, n. 182, Bairro Centro, no Município de Ponta Porã/MS.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-15355/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do instrumento contratual.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que exarou seu parecer PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-1711/2016 opinando, pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/1993 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** da Dispensa de Licitação n. 1/2015 (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 20/2015 (2ª fase), celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, e a Sra. Marcelina de Souza Tibcherani, com fulcro no art. 120, I, "b", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 3 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn